



Memorando de Entendimento

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa coletiva n.º 501 617 582, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, adiante designada abreviadamente por UC; e

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, Pessoa coletiva n.º 503681490, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1, 3.º, 1400-113 Lisboa, representada neste ato pela sua Presidente, Dra. Cristina Portugal, adiante designada abreviadamente por ERSE

Considerando que

- I. A Universidade de Coimbra é uma instituição de criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, de ciência e de tecnologia que, através da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribui para o desenvolvimento económico e social, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no conhecimento;
- II. A Iniciativa Energia para a Sustentabilidade do Instituto de Investigação Interdisciplinar da UC congrega docentes de mais de uma dezena de Unidades de I&D da Universidade de Coimbra, com longa experiência de ensino e investigação, nomeadamente nas áreas da energia e do desenvolvimento sustentável, visando transferência de conhecimento para a sociedade;
- III. A ERSE tem por finalidade a regulação, em todo o território nacional das atividades dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito em todas as suas categorias, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, e da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e a promoção da eficiência;
- IV. A UC e a ERSE reconhecem e valorizam a investigação científica e formação em diversas áreas científicas de interesse sobre o setor energético, e pretendem desenvolver conjuntamente atividades de colaboração nessas áreas;

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Memorando de entendimento estabelece as bases para a colaboração mútua não exclusiva entre as partes no âmbito do desenvolvimento de estudos em áreas de interesse sobre o setor energético.

Cláusula 2.ª

Domínio de colaboração

1. Sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos, a UC e a ERSE desde já identificam os seguintes domínios de colaboração:
 - a. Desenvolvimento de estudos com a participação de estudantes de Mestrado, estudantes de Doutoramento e professores da UC e colaboradores da ERSE, através de intercâmbios de colaboração a definir em acordos específicos a serem estabelecidos;
 - b. Realização de eventos de cariz académico-científico, nomeadamente workshops, seminários, ciclos de palestras, cujos tópicos, datas e locais serão definidos conjuntamente entre as partes.
 - c. Realização de estágios na ERSE de alunos de mestrado da UC com o relatório de Estágio a ser efetuado na ERSE com um orientador de cada uma das instituições;
 - d. Elaboração de artigos e livros de cunho académico-científico em coautoria por professores e investigadores da UC e colaboradores da ERSE.
2. O presente memorando de entendimento não impõe quaisquer obrigações e responsabilidades académico-científicas para a UC e para a ERSE.

Cláusula 3.ª

Acordos específicos

Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, da cláusula anterior, e sempre que as partes entenderem que tal é necessário para a execução de atividades no âmbito do presente memorando de entendimento, poderão estas celebrar acordos específicos, nos quais são regulados, entre outros aspetos, o planeamento específico das atividades e respetiva calendarização, as obrigações específicas em que incorre cada uma das instituições, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, o dever de confidencialidade e os termos aplicáveis às publicações de carácter científico e académico.

Cláusula 4.ª

Procedimento

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, todos os projetos e atividades a desenvolver no âmbito do presente memorando de entendimento serão estruturados e apresentados no formato projeto.
2. Os projetos a que alude o número anterior serão analisados pelos representantes das instituições, que tomarão a decisão final.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as partes designam os seguintes interlocutores:
 - a) Pela UC, _____, na qualidade de Coordenador da Iniciativa Energia para a Sustentabilidade;
 - b) Pela ERSE,

Cláusula 5.ª

Coordenação

1. A UC e ERSE estabelecerão, para acompanhamento das atividades a desenvolver no âmbito do presente memorando de entendimento, um grupo de coordenação.
2. O grupo previsto no número anterior será composto por dois representantes, um de cada organização, designados pelos respetivos dirigentes máximos.

Cláusula 6.ª

Encargos Financeiros

1. O presente memorando de entendimento não impõe quaisquer obrigações e responsabilidades financeiras para a UC ou para a ERSE.
2. Todos os acordos financeiros entre as partes serão negociados individualmente, caso a caso.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade

A UC e a ERSE comprometem-se a manter sob estrito sigilo toda a informação e conhecimentos a que tenham acesso no âmbito deste memorando de entendimento e que possuam natureza confidencial.

Cláusula 8.ª

Alterações

Qualquer alteração ao presente memorando de entendimento está sujeita a forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente memorando e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 9.ª

Vigência

1. O presente memorando de entendimento terá uma duração de 24 meses após a data de assinatura, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes se opuser à sua renovação, por escrito, com uma antecedência mínima de 2 meses.
2. O memorando de entendimento pode ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra parte, com uma antecedência mínima de um mês, relativamente à data da produção de efeitos da pretendida cessação.

3. As partes podem ainda revogar o presente memorando por mútuo acordo, formalizado em documento escrito, assinado por ambas.
4. A cessação do presente memorando, por qualquer uma das vias previstas nos termos dos números anteriores, não prejudica a conclusão das atividades que se encontrem em curso, salvo acordo expresso entre as partes.

Cláusula 10.ª

Interpretação

Todas as dúvidas e omissões que resultarem do presente memorando de entendimento serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em conta os objetivos nele fixados.

Cláusula 11.ª

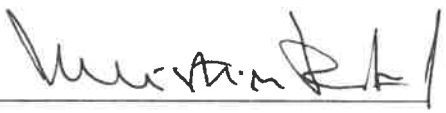
Foro

Para a resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Universidade de Coimbra, 28 de maio de 2021



Professor Doutor Amílcar Falcão
Reitor da UC



Dr.ª Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração da
ERSE